



DELIBERAÇÃO Nº 108 23/03/2018

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando,**

- Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- Decreto nº 7612, de 17 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;
- A Portaria MS/GM nº 793 de 24/04/2012 que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS;
- A Portaria MS/GM nº 835 de 25/04/2012 que Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- A Deliberação CIB/PR nº 204 de 25 de julho de 2012 que institui o Grupo Condutor da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no estado do Paraná;
- A portaria de Consolidação nº. 2, ANEXO XIII que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. (Origem: PRT MS/GM 1060/2002, Art. 1º);
- A portaria de Consolidação nº. 3, ANEXO VI que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), (Origem: PRT MS/GM 793/2012, Art. 1º);
- A portaria de Consolidação nº. 6, capítulo IV, seção I a V, que institui o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência;
- A Deliberação 323/2017, que aprova o pleito do município de Curitiba solicitando a transferência da habilitação do Centro Especializado em Reabilitação (CER III) APR – Associação Paranaense de Reabilitação CNES 0015790 para o Estabelecimento Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná (CRH) CNES 6404316;
- O Plano Estadual de Saúde do Paraná, que tem entre as suas estratégias para a organização do Sistema Único de Saúde no Paraná, a implantação de Redes de Atenção à Saúde;
- A Implantação da Rede de Atenção à Saúde da pessoa com Deficiência ser uma das prioridades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- O descumprimento pela Associação Paranaense de Reabilitação – APR CNES 15970, dos requisitos estabelecidos na habilitação como Centro Especializado de Reabilitação nas modalidades de reabilitação física, auditiva e visual.
- O parecer favorável do Grupo Condutor Regional, reunião realizada em 30/11/2017, para a transferência da habilitação do CER III APR para o Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná – CHR, para garantir a continuidade da assistência aos usuários do SUS nas modalidades de reabilitação física, auditiva e visual.

Aprova “AD Referendum” a transferência da habilitação do CER III da Associação Paranaense de Reabilitação – APR (CNES 15970), para o Centro Hospitalar de Reabilitação do Paraná - CHR (CNES 6404316), para atendimento aos usuários do SUS residentes em Curitiba e de outras regionais de saúde nas modalidades de reabilitação física, auditiva e visual.



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA
Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR

Coordenador Estadual